



PREFEITURA MUNICIPAL
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO

CNPJ: 01.616.520/0001 - 96

Gestão 2009/2012



LEI MUNICIPAL Nº. 701/2009,

DE 13 DE JULHO DE 2009.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi publicado no "PLACARD"
O referido é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás-GO 13/07/09

*"ALTERA LEI 659/2009 SOBRE A
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

A Câmara Municipal de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica extinta a Secretaria de Meio Ambiente e Tecnologia.

Art. 2º- Ficam criadas as seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal da Juventude.
- b) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º – São Atribuições da Secretaria Municipal da Juventude:

- I) elaborar e executar programas de amparo à criança e ao adolescente;
- II) elaborar e executar programas de atendimento e apoio à juventude;
- III) assessorar o Prefeito Municipal nas políticas públicas de inclusão social da criança e do adolescente , coordenando a atuação das demais Secretarias Municipais e articulando iniciativas públicas e privadas de proteção social na sua área de atuação;
- IV) articular-se com a sociedade civil para execução de programas, projetos e ações em defesa da infância e juventude;
- V) implantar, coordenar e articular atuação dos Centros da Juventude;
- VI) coordenar as ações relativas ao Orçamento Criança e Adolescente juntamente com a Secretaria de Finanças.

Art. 4º – Compete ao Secretário da Secretaria Municipal da Juventude:

- I) Exercer as funções inerentes a Secretaria da Juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO

CNPJ: 01.616.520/0001 - 96

Gestão 2009/2012



II) Buscar recursos e estabelecer regras para elaboração de convênios com organismos da União, Estado e Municípios;

III) Zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV) Representar o Prefeito Municipal quando para este fim for delegado;

V) Estabelecer em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças acerca das disponibilidades financeiras e orçamentárias;

Art. 5º – Integram a estrutura da Secretaria Municipal da Juventude:

I) Secretária Executiva;

Art. 6º – São Atribuições da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

I) Apoiar a pesquisa científica na área de conservação do meio-ambiente e dos recursos hídricos, incentivando o desenvolvimento de processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;

II) Proceder o controle e a fiscalização da produção, da estocagem, do transporte, da comercialização e da utilização de técnicas, de métodos e de instalações que comportem risco efetivo ou potencial para melhor qualidade de vida e do meio ambiente;

III) Decidir a respeito de aplicações de penas e multas nas infrações do meio ambiente, julgando aquelas em que haja recursos;

IV) Exigir, na forma da Lei, para a implantação ou ampliação de atividades de significado potencial poluidor, a Análise de Impacto Ambiental, a que se dará publicidade, assegurada a participação do Conselho da Cidade em todas as audiências;

V) Promover campanhas educacionais relativas aos problemas do saneamento básico, poluição das águas, ar, solo e combater as erosões e vetores, bem como proteção da flora e da fauna;

VI) Garantir o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes e causas da poluição e da degradação ambiental, com o intuito de estimulá-los a participar das soluções;

VII) Interagir com a Secretaria Municipal de Relações Institucionais, para a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, na consecução de seus objetivos e nas políticas voltadas ao desenvolvimento dos recursos naturais, para a defesa, a proteção e o equilíbrio do ecossistema;



PREFEITURA MUNICIPAL
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO

CNPJ: 01.616.520/0001 - 96

Gestão 2009/2012



- VIII) Desenvolver e implementar projetos de recuperação e proteção ambiental mediante recursos oriundos da União e do Estado;
- IX) Zelar pelo nível de tolerância de sonoridade e de ruídos, emissão de gases poluentes;
- X) Planejar, organizar, dirigir, controlar, orientar e coordenar as atividades da Secretaria;
- XI) Promover a divulgação do conhecimento técnico científico, bem como o intercâmbio cultural dos centros de preservação do Meio Ambiente;
- XII) Promover a integração do Município com os segmentos organizacionais do Estado e da União;
- XIII) Coordenar a execução de programas que visem a redução dos desequilíbrios regionais, municipais, em articulação com organismos públicos Estaduais e Federais;
- XIV) Planejar e executar levantamentos, estudos e pesquisas sobre a situação do Meio Ambiente;
- XV) Desempenhar outras atividades necessárias ou correlatas à eficiência de suas atribuições específicas;
- XVI) Orientar e fiscalizar as ações ambientais, bem como aplicar as sanções contidas em legislação específicas;
- XVII) Coordenar e providenciar documentos tais como: certidões, licenças ambientais, bem como qualquer dispositivo necessário para materializar a celebração de convênios.

Art. 7º – Compete ao Secretário Municipal do Meio Ambiente:

- I) Exercer as funções inerentes a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Tecnologia;
- II) Buscar recursos e estabelecer regras para elaboração de convênios com organismos da União, Estado e Municípios;
- III) Zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV) Representar o Prefeito Municipal quando para este fim for delegado.
- V) Despachar com a Secretaria Municipal de Finanças acerca das disponibilidades financeiras e orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO

CNPJ: 01.616.520/0001 - 96

Gestão 2009/2012



Art. 8º – Integram a estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

- I) Departamento de Recursos Hídricos e Recuperação de Nascentes;
- II) Departamento de Fiscalização e Regulação;

Art. 9º – São Atribuições da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia:

- I) Apoiar à pesquisa científica na área de ciência e tecnologia, incentivando o desenvolvimento de processos tecnológicos destinados a melhoria da qualidade de vida dos municípios;
- II) Promover campanhas educacionais relativas ao desenvolvimento da ciência, interagindo com a Secretaria Municipal de Educação;
- III) Garantir o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes tecnológicas e científicas.
- IV) Planejar, organizar, dirigir, controlar, orientar e coordenar as atividades da Secretaria;
- V) Promover a divulgação do conhecimento técnico científico, bem como o intercâmbio cultural dos centros desenvolvimento científico e tecnológico;
- VI) Promover a integração do Município com os segmentos organizacionais do Estado e da União;
- VII) Coordenar a execução de programas que visem a redução dos desequilíbrios regionais, municipais, em articulação com organismos públicos Estaduais e Federais;
- VIII) Planejar e executar levantamentos, estudos e pesquisas sobre a situações tecnológicas e científicas;
- IX) Desempenhar outras atividades necessárias ou correlatas à eficiência de suas atribuições específicas;

Art. 10 – Compete ao Secretario Municipal de Ciência e Tecnologia:

- I) Exercer as funções inerentes a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia;
- II) Buscar recursos e estabelecer regras para elaboração de convênios com organismos da União, Estado e Municípios;
- III) Zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV) Representar o Prefeito Municipal quando para este fim for delegado.



PREFEITURA MUNICIPAL
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO

CNPJ: 01.616.520/0001 - 96

Gestão 2009/2012



V) Despachar com a Secretaria Municipal de Finanças acerca das disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 11 – Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia:

I) Secretária Executiva;

II) Diretoria de Ciência e Tecnologia.

a) Departamento de Desenvolvimento Científico;

b) Departamento de Desenvolvimento Tecnológico.

Art. 12 – Para atender ao provimento e funcionamento desta estrutura administrativa ficam criados os seguintes cargos do primeiro escalão com seus quantitativos e remuneração, em comissão:

ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR EM R\$
01	Secretario Municipal da Juventude	01	6.190,00
02	Secretário Municipal do Meio Ambiente	01	6.190,00
03	Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia	01	6.190,00

Parágrafo Único – A remuneração dos cargos de primeiro escalão será a mesma da Lei Municipal nº. 603 de 06 de julho de 2007, respeitando os valores aprovado pela Câmara Municipal para o exercício de 2009.

Art.13 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar os servidores do quadro efetivo de pessoal, dentro de cada secretaria aqui nesta lei criada, bem como alterar ou instituir os Regimentos Internos e Atos Normativos de cada unidade administrativa criada por esta lei, respeitando a correlação com o cargo e função de cada servidor.

Art. 14 – Todos os cargos que constam nesta Lei são de livre nomeação e exoneração.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei observando os limites da Lei Orçamentária Anual, Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101 de 04 de maio do ano de 2000.

Art. 16 – O Chefe do Poder Executivo deverá implantar as disposições desta Lei no prazo máximo de 60 dias, contados da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO

CNPJ: 01.616.520/0001 - 96

Gestão 2009/2012



Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em consonância com a Lei 603 de 06 de julho de 2007 e Lei 546 de 28 de julho de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, (13.07.2009).

GERALDO MESSIAS QUEIROZ
Prefeito Municipal